



# Receita Federal

## Coordenação-Geral de Tributação

<b>PROCESSO</b>	00000.000000/0000-00
<b>SOLUÇÃO DE CONSULTA</b>	98.132 – COSIT
<b>DATA</b>	21 de junho de 2023
<b>INTERESSADO</b>	CLICAR PARA INSERIR O NOME
<b>CNPJ/CPF</b>	00.000-00000/0000-00

### **Assunto: Classificação de Mercadorias**

**Código NCM** 8421.29.90

**Mercadoria:** Filtro pressurizado de discos rotativos para leite de cal, com capacidade nominal de filtragem igual ou superior a 3.400 m<sup>3</sup>/dia, área total de filtragem nominal igual ou superior a 50 m<sup>2</sup>, contendo 4 ou mais discos rotativos segmentados com revestimento filtrante de polipropileno e diâmetro igual ou superior a 3.500 mm cada; eixo central para fixação dos discos e extração de licor branco; dispositivos para lavagem de lama de cal; raspadores automáticos para remoção de lama de cal e sistema de diluição e mistura de lama de cal; utilizado na planta de licor branco das fábricas de celulose e papel.

**Dispositivos Legais:** RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 84), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

## RELATÓRIO

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, para a mercadoria abaixo especificada:

### **INFORMAÇÃO SIGILOSA**

## FUNDAMENTOS

**Identificação da mercadoria:**

2. A análise das informações prestadas e documentos apresentados evidencia que a mercadoria sob consulta refere-se a filtro pressurizado de discos rotativos para filtração de leite de cal, com capacidade nominal de filtragem igual ou superior a 3.400 m<sup>3</sup>/dia, área total de filtragem nominal igual ou superior a 50 m<sup>2</sup>, contendo 4 ou mais discos rotativos segmentados com revestimento filtrante de polipropileno e diâmetro igual ou superior a 3.500 mm cada; eixo central para fixação dos discos e extração de licor branco; dispositivos para lavagem de lama de cal; raspadores automáticos para remoção de lama de cal e sistema de diluição e mistura de lama de cal; utilizado na planta de licor branco das fábricas de celulose e papel.

#### **Classificação da mercadoria:**

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5).

5. A máquina a ser classificada tem a função de extrair licor branco e lama de cal a partir da filtração do leite de cal. O sistema consiste em um vaso horizontal pressurizado com um agitador integrado. O equipamento contém discos rotativos segmentados com revestimento filtrante de polipropileno, montados sobre um eixo central. Tubulações no interior do eixo fazem a extração do licor branco filtrado para um reservatório de filtrado externo.

6. O licor branco é uma mistura de produtos químicos destinada a separar a lignina das fibras de celulose no processo denominado *kraft*. Após seu uso inicial, este licor branco fica contaminado com a lignina dissolvida e outros elementos. Por questões econômicas e ambientais, este licor branco é recuperado para reutilização no processo, após uma série de processos industriais, entre eles a adição de compostos de cal.

7. A máquina que se quer classificar é utilizada para fazer a filtragem do composto resultante desses processos, denominado leite de cal, de forma a separar as substâncias que compõem o licor branco para a sua reutilização, produzindo, conseqüentemente, um composto à base de cal denominado lama de cal, que também passa por um tratamento posterior para ser reutilizado no início do processo produtivo.

8. Dessa forma, verifica-se que a mercadoria em questão tem como função principal a filtração de um composto líquido, no caso o leite de cal.

9. Apesar de o texto da posição 84.21 referir-se à depuração de líquidos ou gases, suas Notas Explicativas (Nesh) correspondentes apresentam o seguinte esclarecimento a respeito das mercadorias que abrange:

#### **A) Filtração e depuração de líquidos (incluindo o abrandamento da água).**

*Obtém-se, por exemplo, a separação de partículas sólidas, gordurosas ou coloidais em suspensão nos líquidos, fazendo-se passar estes líquidos através de superfícies ou massas porosas apropriadas, tais como tecidos, feltros, telas metálicas, peles, arenito, porcelana, kieselguhr, pós metálicos sinterizados, amianto, celulose, pasta de papel, carvão vegetal, negro animal, areia. No tratamento de águas potáveis, algumas destas matérias, por exemplo, a*

*porcelana e o carvão vegetal, executam não somente a filtração mas também a depuração física das águas, donde o nome de “depuradores” dado a alguns destes filtros. Pelo contrário, alguns filtros são utilizados para desidratar ou secar diversas matérias pastosas (pastas de porcelana, minerais concentrados, etc.). Conforme o rendimento que se quer obter, a filtração mecânica ou física de líquidos efetua-se simplesmente pela força da gravidade (filtros simples), ou então a filtração é acelerada quer por compressão do líquido (filtros de pressão, filtros-prensas), quer, ao contrário, por efeito de uma sucção criada no lado oposto da superfície filtrante (filtros a vácuo).*

(grifou se)

10. A mercadoria a se classificar tem por principal finalidade fazer a separação de partículas sólidas suspensas em um líquido com o uso de superfícies porosas, no caso feitas em polipropileno, o que torna adequado o seu enquadramento na posição 84.21 da Nomenclatura. Por se tratar de uma máquina utilizada na linha de produção de celulose, poderia ser também cogitada a possibilidade de enquadramento na posição 84.39 (“Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas...”) da Nomenclatura, porém a Nota 2 do Capítulo 84 determina o seguinte:

*2.- Ressalvadas as disposições da Nota 3 da Seção XVI e da Nota 11 do presente Capítulo, as máquinas e aparelhos suscetíveis de se incluírem nas posições 84.01 a 84.24 ou 84.86 e, simultaneamente, nas posições 84.25 a 84.80, classificam-se nas posições 84.01 a 84.24 ou 84.86, conforme o caso.*

11. Portanto, por aplicação da RGI 1, a mercadoria classifica-se na posição 84.21 da NCM, cujo texto e aberturas de subposição de primeiro nível são os seguintes:

<b>84.21</b>	<b><i>Centrifugadores, incluindo os secadores centrifugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.</i></b>
8421.1	<i>- Centrifugadores, incluindo os secadores centrifugos:</i>
8421.2	<i>- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:</i>
8421.3	<i>- Aparelhos para filtrar ou depurar gases:</i>
8421.9	<i>- Partes:</i>

12. Para classificação nas subposições, a RGI 6 estabelece que:

*A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, mutatis mutandis, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na aceção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.*

13. Por estar abrangido no grupo de equipamentos para depuração de líquidos, conforme Notas Explicativas apresentadas acima, a mercadoria classifica-se, por aplicação da RGI 6, na subposição de primeiro nível 8421.2, que apresenta as seguintes aberturas em subposições de segundo nível:

8421.2	<i>- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:</i>
8421.21.00	<i>-- Para filtrar ou depurar água</i>
8421.22.00	<i>-- Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água</i>
8421.23.00	<i>-- Para filtrar carburantes ou óleos lubrificantes nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão</i>
8421.29	<i>-- Outros</i>

14. Como se trata de uma máquina para filtrar uma suspensão denominada leite de cal, não sendo destinada à filtragem de água, bebidas ou carburantes, a mercadoria classifica-se na subposição de segundo nível 8421.29, que se desdobra da seguinte forma em itens:

8421.29	-- Outros
8421.29.1	Do tipo utilizado em hemodiálise
8421.29.20	Aparelho de osmose inversa
8421.29.30	Filtros-prensa
8421.29.90	Outros

15. Não correspondendo aos textos dos itens iniciais da subposição acima, a mercadoria classifica-se no item 8421.29.90, que não apresenta aberturas em subitens, sendo este, portanto, o seu código NCM.

## CONCLUSÃO

16. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 84 e texto da posição 84.21), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8421.2 e da subposição de segundo nível 8421.29) e RGC 1 (texto do item 8421.29.90), da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e pelas Instruções Normativas (IN) RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código **NCM 8421.29.90**.

## ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 5ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 25 de maio de 2023. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do consultante e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

**STELA FANARA CRUZ COSTA**

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

**LUCAS ARAÚJO DE LIMA**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

**DANIEL TOLEDO ACRAS**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

**GILBERTO DE GUEDES VAZ**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
RELATOR

(Assinado Digitalmente)

**MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO**

PROCESSO [Clique aqui para inserir o texto](#)

SOLUÇÃO DE CONSULTA 98.132 – COSIT

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PRESIDENTE DA 5ª TURMA